



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA SOBRE O PL 2745/2021

POSICIONAMENTO FUNDAMENTADO SOBRE A VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO DE LEI Nº 2745/2021

Proposição Legislativa: Projeto de Lei - PL nº 2745/2021	
Autor: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	
Ementa: “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas.”	
Data da Manifestação: 14/04/2026	
Posicionamento:	☐ Favorável ☐ Favorável com ressalvas/sugestões ☒ Contrário ☐ Nada a opor ☐ Fora de competência
Relevância da Proposição para o CFM:	☐ Alta ☒ Moderada ☐ Baixa ☐ Nenhuma
Manifestação referente ao:	☒ Texto Original ☐ Emendas de Relator ☐ Substitutivo ☐ Projeto(s) Apensado(s) ☐ Redação Final Aprovada na () CD () SF

O Conselho Federal de Medicina (CFM) reitera seu compromisso histórico e científico com a saúde pública, manifestando-se de forma favorável e contundente à importância da imunização e à preservação do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Esta autarquia reconhece as vacinas como uma das maiores conquistas da medicina moderna, essenciais para o controle e a erradicação de enfermidades. Não obstante, o apoio à política de vacinação não exclui o dever crítico de analisar propostas legislativas que possam comprometer a segurança jurídica e a autonomia do exercício profissional.

Qualquer vacina disponibilizada no país passa por rigorosa avaliação sanitária pela Agência Nacional de Vigilância sanitária (Anvisa), que não só aponta indicação, mas também contraindicações e efeitos colaterais que, conforme disposto na proposta



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

legislativa ora em análise, tornaria impossível o debate sobre a matéria.

O Projeto de Lei nº 2.745/2021 propõe a inserção do Art. 268-A no Código Penal, tipificando como crime a conduta de *“divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas ou sem comprovação científica sobre as vacinas”*, sob pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

A despeito da legitimidade do combate à desinformação, a análise técnica aponta óbices intransponíveis à viabilidade da proposta, no tocante à:

- **Violação ao Princípio da Taxatividade:** A redação proposta afronta o Princípio da Legalidade Estrita (Art. 5º, XXXIX, CF). Ao utilizar termos vagos como “informações falsas” ou “sem comprovação científica”, o tipo penal torna-se uma “norma penal em branco” de interpretação subjetiva. A ausência de uma delimitação técnica e objetiva transfere ao julgador a competência discricionária de definir o que constitui “verdade científica” em um dado momento.
- **Ameaça à Liberdade Científica e de Expressão:** A criminalização de manifestações que divirjam de consensos temporários gera um “efeito inibitório” sobre o debate acadêmico. A ciência é, por definição, dinâmica e sujeita a revisões de paradigmas. O Direito Penal não é o instrumento adequado para mediar controvérsias técnico-científicas em constante evolução.
- **Conflito com o Regime de Contraindicação:** A Lei nº 6.259/1975 e o Decreto nº 78.231/1976 estabelecem que a obrigatoriedade vacinal pode ser afastada mediante critério médico e contraindicação individualizada. A proposta do PL 2.745/2021 não ressalva a manifestação técnica do médico no exercício de sua autonomia, criando um cenário de insegurança jurídica onde orientações clínicas individualizadas podem ser erroneamente tipificadas como crime.
- **Inexistência de Distinção de Dolo:** O texto falha ao não diferenciar o dolo específico de desinformar - com intuito de prejudicar a saúde pública - da crítica científica fundamentada ou do alerta sanitário legítimo. Tal omissão permite a instrumentalização da norma para cerceamento da liberdade profissional.
- **Existência no ordenamento jurídico vigente de mecanismos coibitivos de abusos e condutas lesivas:** Crimes contra a saúde pública, o estelionato, a publicidade enganosa (Código de Defesa do Consumidor) e as infrações previstas no Código de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ética Médica são suficientes para o controle de desvios, tornando desnecessária e desproporcional a criação de um tipo penal aberto e expansivo.

Diante da flagrante insegurança jurídica, do risco de inibição do progresso científico e da potencial ameaça à autonomia médica constitucionalmente protegida, manifesta-se posicionamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.745/2021, na forma como se encontra apresentado.